



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O N.º 200/2020

**SÚMULA: ALTERA O HORÁRIO DE
FUNCIONAMENTOS DOS BARES E LANCHONETES
NO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o inciso IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com os incisos V e VI da Constituição Federal e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a solicitação do segmento de atividades comerciais de Bares, Lanchonetes e Restaurantes e assemelhados;

CONSIDERANDO a decisão proferida na ADI 6341, onde o Supremo Tribunal Federal reconheceu a competência concorrente do Município em editar e suplementar legislações sanitárias;

DECRETA:

Art. 1º – Fica alterado o artigo 1º do Decreto Municipal nº 183/2020 para fins de estabelecer:

Quanto às categorias de estabelecimentos, horários de funcionamento:

(...)

a) Estabelecimentos comerciais com atividades de comercialização de alimentos prontos como pizzarias, pesqueiros, lanchonetes, fastfood, restaurantes, lojas de conveniência, e assemelhados poderão funcionar de domingo a domingo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

das **08:00 às 23:00 horas**, desde que cumpridas as recomendações dispostas no Decreto 46/2020:

(...)

Art. 2º Essas medidas poderão sofrer alterações a qualquer tempo tanto para aumentar ou diminuir as condicionantes sanitárias ao funcionamento das atividades que sejam necessárias para o combate a transmissão humana pelo COVID-19 em nosso município;

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, em 22 de Dezembro de 2020.

JOSÉ MARIA REIS JUNIOR

Prefeito Municipal